

Ofício Circular Nº 04/2019

Xanxerê, 23 de setembro de 2019.

Prezados Conselheiros
Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina

NORMATIZAÇÃO DO CURRÍCULO MUNICIPAL

(Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense)

Considerando a aprovação do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense pelo Parecer Nº 117 e Resolução Nº 070 do CEE/SC, aprovado em 17 de junho de 2019;

Considerando as atribuições dos Conselhos Municipais de Educação no processo de normatização do currículo do seu município;

Considerando a autonomia dos municípios (como ente federado), a partir da Constituição de 1988;

Considerando o artigo 206 da Constituição Federal de 1988 que estabelece os Princípios da Educação Brasileira encontramos no seu parágrafo VI a gestão democrática do ensino público e o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDBEN), que ratifica a questão da gestão democrática, salientamos que:

1. Cabe ao Conselho, garantir a gestão democrática da educação e um ensino de qualidade no município, considerando as finalidades da UNCME:

- a) Autonomia dos entes federados;
- b) Acesso universal e inclusivo à educação em todos os níveis, etapas e modalidades e para todos os sujeitos envolvidos;
- c) Financiamento necessário ao cumprimento das metas de acesso e permanência com qualidade;
- d) Valorização dos profissionais da educação;
- e) Gestão democrática das políticas educacionais.

2. É importante lembrar de que o Conselho Municipal de Educação tem funções específicas, assim:

2.1. Consultiva - Responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal da Educação, escolas, universidades, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos.

2.2. Propositiva - Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

2.3. Mobilizadora - Estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; promover evento educacional para definir ou avaliar o PME; e realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no CME.

2.4. Deliberativa - É desempenhada somente em relação a assuntos sobre os quais tenha poder de decisão. Essas atribuições deverão ser definidas na lei que cria o conselho, que pode, por exemplo, aprovar regimentos e estatutos; credenciar escolas e autorizar cursos, séries ou ciclos; e deliberar sobre os currículos propostos pela secretaria.

2.5. Normativa - É exercida quando o CME for, por determinação da lei que o criou, o órgão normativo do sistema de ensino municipal. A função Normativa permite elaborar normas complementares em relação às diretrizes para regimentos escolares; autorizar o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil; determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade; **aprovar do Currículo do Território do seu Município**; e interpretar a legislação e as normas educacionais.

2.6. Fiscalizadora - Promover sindicâncias; aplicar sanções a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem leis ou normas; solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Câmara de Vereadores.

3. Construção e aprovação do Currículo do Território Municipal, Santa Catarina, conta com 295 municípios, sendo destes:

- a) Os (283) municípios **com Sistema Municipal de Ensino** (próprio), portanto, tem autonomia por meio do seu Conselho Municipal de Educação na aprovação do Currículo do Território do seu Município. Para sua aprovação, o Conselho deverá publicar um parecer com sua respectiva Resolução;
- b) Os (12) Municípios **sem Sistema Municipal de Ensino** (próprio) deverão assumir o Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense. Para a sua aprovação, o Conselho deverá publicar um parecer, para legitimar a opção pelo Currículo do Território Catarinense;

- c) As escolas privadas, vinculadas ao Sistema Estadual, terão um prazo até 30 de novembro de 2019, para manifestar-se junto ao Conselho Estadual de Educação para aderir o Currículo do Território Catarinense.
- d) De acordo como Art. 4º da Resolução Nº 070/2019 do CEE/SC (Parágrafo único), *“As instituições ou redes de ensino que optarem por não aderir ao Currículo Base do Território Catarinense deverão produzir seu próprio referencial curricular, devendo, neste caso, cumprir o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 2/2017.”*
- e) De acordo com o Art. 8º da Resolução 070/2019 do CEE/SC, *“As mantenedoras das instituições ou redes de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Educação ou os Municípios que não possuem Sistema de Ensino instituído por ato legal próprio, no âmbito da sua autonomia, têm o prazo até o dia 30 de novembro de 2019 para encaminhar ao Conselho Estadual de Educação.”*
- f) Reiteramos que as Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil devem se dirigir ao Conselho Municipal de Educação dos municípios que obtiveram o seu credenciamento, para adotar as providências necessárias.
- g) Os municípios ou redes que aderirem Currículo do Território Catarinense, antes de encaminhar ao CEE, deverão passar pelo Conselho Municipal de Educação para referendar ou aprovar a decisão tomada pelo Município.

Diante da legislação vigente, solicitamos a atenção para as responsabilidades dos Conselhos Municipais de Educação e nos colocamos à disposição para auxiliar nos encaminhamentos junto ao seu município.

Atenciosamente,

Claudio Luiz Orço
Coordenador Estadual da UNCME/SC

Darli de Amorim Zunino
Articuladora Estadual da UNCME/SC